d) Grupo IV: Legislação Especial, Direitos Humanos e Princípi

Art. 44. As provas discursivas especializadas, envolvendo temas jurídi-

cos relacionados às matérias, consistirão: I - na elaboração de peça processual ou dissertação sobre tema abran-gido pelo programa, valendo 4 (quatro) pontos; II - na redação de resposta a 4 (quatro) questões, valendo 1,5 (um e

meio) pontos cada.

Art. 45. As provas discursivas especializadas referentes a cada grupo de matérias serão apresentadas pelos respectivos examinadores, com a antecedência indicada pela Comissão de Concurso, de modo a ampliar a garantia de sigilo e a assegurar a impressão da folha de questões em tempo bábil.

tempo hábil.

Art. 46. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a

Art. 46. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica. Seção II Dos procedimentos Art. 47. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos aprovados para realizar as provas escritas especializadas em dia, hora e local determinados, nos termos do Edital. Art. 48. As provas discursivas especializadas realizar-seção, preference.

nos termos do Edital.

Art. 48. As provas discursivas especializadas realizar-se-ão, preferencialmente, em final de semana, em dois turnos, nos termos do Edital.

Art. 49. O tempo de duração de cada turno, para a realização das provas, será de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 50. As provas discursivas especializadas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente

escente.

As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se itindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las § 2º. A corre

A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do Art. 51. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

(dez). Art. 52. Será considerado aprovado nas provas discursivas especia-lizadas o candidato que alcançar média igual ou superior a 6 (seis) desde que não obtenha nota inferior a 4 (quatro) em algum grupo de

desde que não obtenha nota inferior a 4 (quatro) em algum grupo de matérias.

Parágrafo único. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão classificados para a fase seguinte até o limite de 05 (cinco) vezes o número de vagas em disputa no certame, nos termos do Edital, dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas nas provas da segunda etapa, admitindo-se o acréscimo dos eventuais candidatos empatados na última posição de classificação.

Art. 53. Apurados os resultados das provas discursivas especializadas, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o resultado provisório pelo número de inscrição e, na página eletrônica da Defensoria Pública, a relação dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição, observadas as listas próprias dos candidatos deficientes e pretos/pardos.

Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o candidato terá vista das provas e dos respectivos espelhos, e poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital, dirigido à Comissão de Concurso, para julgamento pela Banca Examinadora.

Art. 54. Observado o disposto nos arts. 52 e 53, após a análise dos

Examinadora.

Art. 54. Observado o disposto nos arts. 52 e 53, após a análise dos recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão de Concurso publicará a lista e convocará os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, pelo número de inscrição.

CAPITULO VI
DA TERCEIRA ETAPA
Seção I

Seção I
Da inscrição definitiva
Art. 55. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio e em local devidamente publicado, nos termos do Edital.

§ 1º. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído

com:
a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
b) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e sua assinatura;
c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obriga-

d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino; e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão negativa da Justiça Eleitora!; f) certidão, fornecida pela Justica Fleitora!

uva da Justiça Eleitorat, f) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistên-cia de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando foi

cia de crime elettoral, acompaniana de sua autementanae, quanto comitida pela internet;
g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar e de seus respectivos Juizados Especiais dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

i) documentos relativos aos títulos definidos no artigo 64; j) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste os Estados de residência nos últimos cinco anos, bem como nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado crimi-nalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acom-

nalmente ou, em caso contrário, noticia específica da ocorrência, acom-panhada dos esclarecimentos pertinentes; k) declarações firmadas por 3 (três) autoridades, advogados, emprega-dores, professores ou dirigentes de órgãos da administração pública, com quem o candidato tenha se relacionado, com informações relativas à conduta pública e idoneidade moral do candidato. I) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, com-provando não ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de fineão:

I) certidão do orgão disciplinar a que estriver sujeito o candidato, com-provando não ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função; m) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, até a data do término da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade juri-dica, nos termos deste Regulamento e do Edital. § 2º. Considera-se atividade juridica, para efeitos da alínea "m" do § 1º do art. 55 deste Regulamento: I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito; II - o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas:

stintas;
- o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive magisté
s superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento

juridico; IV - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante I (um) ano.

§ 3°. A comprovação do exercício da advocacia, a que se refere o inciso II do § 2° do art. 55 deste Regulamento, será realizada mediante cerll do § 2º do art. 55 deste Regulamento, será realizada mediante certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juizo ou relação fornecida por serviço oficial informatizado de controle de distribuição e andamento, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato como patrono de parte, ou por cópia autenticada de atos privativos e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição no AOAB. § 4º A comprovação do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharde em Direito será feita por meio de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento, \$5º E vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.

## Dos exames de sanidade física e mental

Dos exames de sanidade física e mental Art. 56. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da Secretaria do Concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde, por ele próprio custeados. Art. 57. Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato, devendo ser realizado por profissional previamente credenciado pela Defensoria Pública. § 1º. O profissional encaminhará laudo à Comissão de Concurso. § 2º. Os exames de que trata este artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

candidatos. § 3º. A Defensoria Pública poderá se valer, a seu critério, de órgãos estaduais ou da própria instituição para a realização dos exames a que

§ 4º. A Defensoria Pública poderá determinar a repetição de exa de saúde, bem como convocar o candidato para submeter-se a exa лирісні ecão III

Da sindicância da vida pregressa e investigação social Art. 58. O Presidente da Comissão de Concurso poderá, inclusive mediante termos de cooperação com outras instituições, proceder a diligências sobre a vida pregressa e investigação social. Seção IV

Seçad IV

Do deferimento da inscrição definitiva e convocação para prova oral
Art. 59. O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, informando-os da data para a realização do sorteio da ordem de arguição rova oral. afo único. O sorteio será realizado em sessão pública, pelos ros da Comissão de Concurso, sendo facultativo o compareci-dos candidatos habilitados.

mento dos candidatos l CAPÍTULO VII DA QUARTA ETAPA

Da prova oral

Art. 60. A prova oral será prestada em sessão pública, havendo registro
em gravação de áudio ou áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que

possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 61. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são aqueles constantes no Anexo I, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, para

grento de sorteio publico. § 1º. Far-se-á sorteio de pontos para cada candidato no dia e hora mar-

§ 1º. Far-se-a sorteto de pontos para cada candidato no dia e hora mar-acados para inicio de sua arguição.
§ 2º. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a ade-quação da linguagem, a articulação do raciocinio, a capacidade de argu-mentação e o uso correto do vernáculo.
§ 3º. O examinador de cada matéria disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição

iem arredondamento. § 5º. Durante a arguição, o candidato não poderá consultar códigos ou egislação esparsa, ressalvada, a critério do examinador, a consulta a naterial fornecido pela Banca Examinadora. § 6º. A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética sim-les das notas, sem arredondamento.

ples das notas, sem arredondamento. § 7º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado

pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral. § 8º. Os resultados das provas orais serão divulgados e publica-los pela Comissão de Concurso, nos moldes do art. 14, § 1º, deste

dos pera Comissão de Comercia. Regulamento. § 9º. No primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, o acesso à gravação da prova será disponibilizado ao candidato, que poderá apresentar recurso no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital, dirigido à Comissão de Concurso, para julgamento pela Banca

Examinadora.

Art. 62. Será considerado aprovado na prova oral o candidato que alcançar média igual ou superior a 6 (seis), desde que não obtenha nota

erior a 4 (quatro) em alguma matéria.

9. Os critérios de aprovação previstos no caput deste artigo serão lizados, separadamente, para a formação das listas de ampla con-rência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros (pre-

Art. 64. Constituem títulos:

1 - exercicio de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, mediante aprovação em concurso público, computando
0,02 por ano de exercicio até o limite máximo de 0,20. II - exercicio do
magistério superior na área juridica pelo período mínimo de 2 (dois)
anos, computando 0,01 por ano de docência até o limite máximo de
0,20.

ol.20.

III - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 0,01 por ano de exercício até o limite máximo de 0,20.

IV - aprovação em 1 (um) concurso público para cargo, emprego ou

- aprovação em 1 (um) concurso público para cargo, emprego ou ação privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utili-

IV - aprovação em 1 (um) concurso publico para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso 1: 0,01.

V - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:
a) doutorado reconhecido ou revalidado no Brasil, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 0,10;
b) mestrado reconhecido ou revalidado no Brasil, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 0,05;
c) uma especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, desde que ocorra, com aprovação, defesa de monografia, como requisito para a titulação: 0,02;
VI - publicação de obras jurídicas:
a) um livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico, desde que submetido, para publicação, a avaliação de conselho editorial: 0,02;
b) um artigo ou trabalho de autoria exclusiva do candidato, publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, desde que classificada no conceito Qualis/CAPES A, B ou C: 0,01;

B ou C: 0,01;

Art. 65. Não constituirão títulos:
II - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
III - a atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta

fissional;
- certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a
ovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emipor instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no

Brasil; V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.). Art. 66. No primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado da avaliação dos títulos, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso, que será julgado pela Comissão de Concurso. CAPITULO IX

## DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 67. Encerradas as provas orais e avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, a Comissão do Concurso procederá ao julgamento final do certame, sendo o resultado final publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, beno endereço eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, observadas as três listas – de ampla concorrencia, de pessoas com deficiência e de negros (pretos e pardos) – em ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados poderão interpor recurso contra o resultado final do concurso, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.

Regulamento. Art. 68. Julgados os eventuais recursos e publicado o resultado final, o concurso será submetido à homologação pelo Defensor Público Geral. concurso será subm CAPÍTULO X DOS RECURSOS

DOS RECURSOS

Art. 69. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do ato impugnado, por meio eletrônico, na forma estabelecida pelo respectivo Edital. § 1º. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso que:

a) o submeterá à apreciação da Comissão que o julgará no prazo máximo de 3 (três) dias, quando a matéria for afeta à competência da Comissão de Concurso;

b) o encaminhará, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao examinador da matéria, que funcionará como relator, nos casos em que a competência para julgar o recurso seja da Banca Examinadora, contendo somente as razões sem identificação do candidato.

§ 2º. O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

quarquer identificação has razoes do recurso, sob pena de não conne-cimento do recurso.

Art. 70. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma ques-tão da prova ou regra do certame, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida ou item contestado. § 1º. Não serão recebidos, nem conhecidos, recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o previsto neste Regulamento e no res-pectivo Edital.

pectivo Edital. § 2º. Da classificação no concurso público, caso ocorra erro material, caberá recurso para a Comissão de Concurso. § 3º. Serão indeferidos liminarmente os recursos genéricos e os que

ciarem o legítimo interesse e prejuízo sofrido pelo candi

não evidenciarem o legítimo interesse e prejuízo sotrido peio camadato recorrente.
§ 4º. As questões anuladas serão computadas como acerto para todos os candidatos, sendo que as questões cuja alternativa correta for modificada beneficiarão somente os candidatos que assinalaram o resultado constante no gabarito definitivo.
§ 5º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora em função de erro material, poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, implicandolhes uma posição superior ou inferior ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação.

para a classificação.
Art. 71. A Banca Examinadora, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á sob a presidência da Comissão de Concurso e, por maioria de votos, decidirá, fundamentadamente, pela manutenção ou

maioria de votos, deciuna, iunidamentadamente, por maioria, pela reforma da decisão recorrida. § 1º. A Banca Examinadora constitui exclusiva e última instância para recurso afeto a sua competência, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos adicionais à Comissão ou ao Conselho Superior da

Defensoria Pública. § 2º. Após a deliberação da Banca Examinadora, a Comissão de Con-curso fará publicar as decisões dos recursos, bem como a lista final dos candidatos que serão convocados, concomitantemente, para a etapa

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA Art. 70. As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, conforme Lei Estadual nº 11.867/95. § 1º. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do composições do composições

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeitos de 2º. Sem prejuizo do disposto no paragrario anterior, para eteitos eserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se moldam nas categorias discriminadas na Lei 13.146/15, no art. 4º do becreto nº 3.298/99 e Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça. vrt. 71. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a insrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

- em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção concurrer às vagas destinades a pessoas com deficiência com de

por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, con-forme Edital, bem como encaminhar à Secretaria do Concurso atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de sua deficiência, a CID (Classificação Internacional de

grau ou nível de sua deficiência, a CID (Classificação internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência. II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital. § 1º. A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital.

cação do Edital. § 2º. O não cumprimento do especificado no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do caput, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer ás vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital

sem deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

Art. 72. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas serão convocados a se submeter, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, antes da prova objetiva de múltipla escolha, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, bem como quanto à compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes às funções típicas do Defensor Público.

§ 1º, A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva de múltipla escolha, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho das funções típicas do Defensor Público.

§ 2º, A seu juizo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionals capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto. § 3º. Concluindo a Comissão Multiprofissional pola inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidatos com deficiência patriciparão do concurso em gualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao contetido, avaliação, horário e local de aplicação das provas e poderá solicitar, entregando requerimento por escrito, acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência justificando a necessidade do tempo adicional, nos termos do §2º do art. 40 do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, até o término do período de inscrições preliminares.

preliminares.
§1º. O atendimento às condições diferenciadas para a realização das provas, bem como ao tempo adicional solicitado pelo candidato com deficiência, ficará condicionado à análise da legalidade, devendo ser observada a viabilidade e a possibilidade técnica examinada pela Comissão do Concurso.
§ 2º. Os candidatos com deficiência que necessitarem poderão, a critério da Comissão de Concurso, ter ampliação do tempo de duração da sorques em até 60 (sessenta) minutos, descartada, em qualquer hipótese,

rio da Comissão de Concurso, ter ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital. § 3º. Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fâcil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados, sujeitos a inspeção pela Comissão de Concurso no dia da prova, com o fim de garantir a observância das regras pertinentes a vedação de consulta e comunicação do candidato em cada etapa, nos termos deste Regulamento. §4º. A relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de condições diferenciadas e/ou tempo adicional indeferidos aces de condições de condiçõe

pertinentes a vedação de consulta e comunicação do candidato em cada etapa, nos termos deste Regulamento.

§4º. A relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de condições diferenciadas e/ou tempo adicional indeferidos será publicada no Diário Oficial, no expediente destinado a Defensoria Pública de Minas Gerais e no endereço eletrônico www.defensoria.mg def.br. Art. 74. A cada etapa, a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que aleançarem a nota mínima exigida.

§1º. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso. § 2º. Na hipótese de o número de candidatos com deficiência aprovados ultrapassar o número de vagas reservadas, os candidatos não contemplados por elas também concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso público, sendo incluidos, neste caso, no quadro geral de candidatos, de acordo com as notas alcançadas.

Art. 75. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá, em qualquer caso, aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

candidatos.

Art. 76. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação desses últimos, os quais serão chamados na ordem da classificação ereal do concurso

çao desses utilinos, os quais serao chamados na ordeni da ciassinicação geral do concurso.

Art. 77. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XII

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRE-

Art. 78. Aos candidatos negros (pretos e pardos), que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, será reservado 20% (vinte por cento) do total das vagas, se forem oferecidas no mínimo

agas. o a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo § 1º. Caso à aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). § 2º. O Edital do concurso deverá especificar o total de vagas correspondente às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de

inclusão. Art. 79. Poderão concorrer às vagas de que trata o art. 78 deste Regunento aqueles que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), no o da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça lizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IliBGE).

§ 1º. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º. Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado negros (preto/pardo), serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Verificação, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo

ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra (preta ou parda). § 4º. A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo ocorrerá preferencialmente antes da fase oral do certame; \$5º. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro (preto/pardo) quando: a) não comparecer à entrevista junto à Comissão de Verificação; b) não assinar a declaração; e c) por maioria, os integrantes da Comissão de Verificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra. § 6º. O candidato não enquadrado na condição de negro (preto/pardo) será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão de Verificação.

será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissao de Verificação.

§ 7º. O candidato cujo enquadramento na condição de negro (preto/pardo) for indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pela Comissão do Concurso, no prazo e na forma previstos no Edital.

§ 8º. A Comissão do Concurso designará, dentre os seus integrantes ou não, a Comissão de Verificação da autodeclaração, cujos membros serão distribuidos por gênero e cor e será composta por cinco integrantes.

Art. 80. Os candidatos negros (pretos ou pardos) concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas ofesecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros, mas figurarão na lista dos cotistas, observada a ordem de classificação.

ue ciassificação. § 3º. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e ás reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitan-temente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por

a delas. <sup>o</sup>. Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caso os candidatos se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas des-

§ 4°. Na hipótese de que trata o § 3° deste artigo, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

Art. 81. Em caso de desistência de candidato negro (preto ou pardo) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo) posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 82. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato negro (preto ou pardo) deverá:

1 - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos negros, conforme Edital;

II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.

Parágrafo único. O não cumprimento do especificado no inciso I deste artigo, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata este Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

Art 83. Os candidatos negros (pretos ou pardos) participarão do con-

Art. 83. Os candidatos negros (pretos ou pardos) participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS AOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS RESERVADAS RESERVADAS

Art. 84. Ao final de cada etapa, a Comissão do Concurso providenciará
a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da relação
dos aprovados, em listas separadas – dos candidatos da ampla concorrência, dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros (pretos

ou pardos). Parágrafo único. A publicação do resultado final do concurso observará

Paragrato unico. A publicação do resultado mina do concurso coste ratio disposto no caput deste artigo.

Art. 85. A classificação dos candidatos com deficiência e dos negros (pretos ou pardos) obedecerá aos mesmos critérios adotados para os candidatos de ampla concorrência.

Art. 86. Os candidatos com deficiência e os negros (pretos e pardos), se não forem classificados dentre os aprovados na lista de ampla concorrência em todas as etapas, serão chamados na ordem das vagas reservadas, conforme o caso.

vadas, conforme o caso.

Art. 87. Os candidatos que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, em cada uma das fases, conforme previsto no Edital, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.

CAPÍTULO XIV

CAPÍTULO XIV

DA INVESTIDURA E POSSE

Art. 88. O Defensor Público Geral homologará o resultado do concurso público e nomeará os aprovados que tomarão posse perante o Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 89. Para a posse e exercício o candidato aprovado deverá submeter-se a exame médico admissional para apurar as suas condições de hisidas fícios a montal a pursesnitar documentos come explicitado.

higidez física e mental e apresentar doc § 1º. Documentos: a) Resultado de Exame Médico (RIM); os, como explicitá

b) certidão de nascimento/casamento (xerox); c) certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (solteiros)

(xerox); d) diploma de bacharel em Direito por faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação (xerox); e) carteira de identidade (xerox);

Millisterio de identidade (xerox);
f) CPF (Xerox);
g) cartão do PIS/PASEP (xerox);
h) título de eleitor e comprovante da última votação (xerox);
i) 2 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;
j) atestado de bons antecedentes;
k) comprovante da residência com CEP (xerox);
f) declaração de bens;
m) declaração de bens;
m) declaração ou função pública de proventos de aposentadoria em cargo ou função pública de valaquer dos três Poderes da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal.
8 > P Exames médicos de acordo com o Decreto nº 44.638/2007 e Ins-

de Estado, de Município ou do Distrito Federal.

§ 2º. Exames médicos de acordo com o Decreto nº 44.638/2007 e Instrução SEPLAG nº 018/2007:

a) hemograma completo;
b) contagem de plaquetas;
c) glicemia de jejum;
d) urina rotina;

§ 3º. Os exames médicos acima solicitados deverão ser apresentados na data agendada para a realização de perícia médica, a ser realizada

na data agendada para a realização de perícia médica, a ser realizada na Superintendência Central de Saúde Ocupacional e Perícia Médica da SEPLAG, localizado na Rua da Bahia, 1148/4° andar, Ed. Maleta, Centro, Belo Horizonte/MG. CAPITULO XV

CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 90. Durante a realização das provas, a Banca Examinadora e a
Comissão de Concurso permanecerão reunidas em local previamente
divulgado para dirimir dividas porventura suscitadas.
Art. 91. Não haverá, sob nenhum pretexto:

devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária; - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de elimin o de candidato

I - devolução ue uso ser la publicação das razões de indeferimento ue inservação de candidato.

Art. 92. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento.

Art. 93. A Defensoria Pública suportará todas as despesas da realização em concurso de que trata este Regulamento.

Art. 93. A Defensoria Pública suportará todas as despesas da realização do concurso.

Art. 94. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "tablet" ou similares.

Art. 95. As embalagens contendo os cadernos de provas serão lacradas e rubricadas, cabendo igual responsabilidade à instituição especializada contratada para a realização logistica do concurso.

Art. 96. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos envelopes, mediante termo formal en a presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 97. As obras de autoria, coautoria, coordenação ou edição de membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora indicados